



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



EDITAL CREDENCIAAMENTO

LEI 14.133/2021

PROCESSO Nº:	016/2024
INEXGIBILIDADE Nº	010/2024
CREDENCIAMENTO Nº	005/2024
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS -MG
HORÁRIO	<u>Das 7h00min às 13h00mim</u>
OBJETO:	Credenciamento Exclusivo a Microempreendedores Individuais, e Pessoas Físicas, na prestação de serviços de mão de complementares de mão de obra tais como: vigias, Auxiliar de Limpeza e Conservação, Operário de Reciclagem, Eletricista, Pedreiros, Auxiliar de Pedreiro, Mecânico, Auxiliar de Mecânico, Marceneiro, Motoristas, Professor Jiu - Jitsu - "Treinador De Jiu-Jitsu" Condutor de Máquina Pesadas e Leves, Assistente de Operações, conforme especificações detalhadas constantes no Termo de Referência.
TIPO DE LICITAÇÃO:	Sala do setor de licitações Rua Francisco Pereira, 2.231
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Luana da Silva Ferreira
AMPARO LEGAL:	artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, e demais normas legais
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.arinos.mg.gov.br , a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Contratação, Fone: (38) 3562-1202. E-mail: l81licitacao@arinos.mg.gov.br .	

O MUNICÍPIO DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Francisco Pereira, 2.231, centro, CEP 38.680-00, inscrito no CNPJ sob o n. 18.125.120/0001-80, doravante denominada **PREFEITURA**, através da Agente de Contratação e equipe de apoio, designada pela Portaria Municipal nº 3.157, de 23 de janeiro de 2023, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, torna pública a realização de Credenciamento de serviços diversos, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação,



fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.º. 14.133/2021.

1-DO OBJETO

1.1- Credenciamento Exclusivo a Microempreendedores Individuais, e Pessoas Físicas, na prestação de serviços de mão de complementares de mão de obra tais como: vigias, Auxiliar de Limpeza e Conservação, Operário de Reciclagem, Eletricista, Pedreiros, Auxiliar de Pedreiro, Mecânico, Auxiliar de Mecânico, Marceneiro, Motoristas, Professor Jiu - Jitsu - "Treinador De Jiu-Jitsu" , Condutor de Máquina Pesadas e Leves, Assistente de Operações, conforme especificações detalhadas constantes no Termo de Referência **Anexo I**.

1.1.1-A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2- DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

2.1– Todos os credenciados, na vigência do respectivo contrato de credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente e a rotatividade entre eles se dará através do sistema de rodízio implantado pela Secretaria Municipal Solicitante dos Serviços.

3. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO

3.1. O credenciamento ocorrerá a partir da publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 7h30min às 13h00min, na sede da prefeitura sito, a **Rua Francisco Pereira nº 2.231-Centro no setor de licitações**.

3.1.1. O edital ficará vigente e disponível para novos interessados pelo período de 12 meses.

4- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1- Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas e exclusivamente MEI (microempreendedor individual), conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

4.2- Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b)** Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- c)** Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021



d)-Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

5.1-O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://arinos.mg.gov.br>, no seguinte link: Licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail ou por intermédio do telefone: (38) 36351281. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria Municipal de Administração, pelo e-mail administracao@arinos.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão encaminhados via e:mail.

5.2. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e:mail licitacoes@arinos.mg.gov.br,

5.3. A Prefeitura Municipal, através da agente de contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.4. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

5.5. A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

5.6. Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, e art. 10 do Decreto Municipal nº 2.408/2022.

5.6.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento

6-FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7 e seguintes, à Comissão de contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Arinos no horário disposto no item 3.1 deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS.
INEXGIBILIDADE N°-----/2024
CREDENCIAMENTO N° 00----/2024
HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
NOME -----
CPF: -----

7 -DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

I-Documentos Para Pessoas Jurídicas

a) - Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.

b) - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>

II-Da Regularidade Fiscal Social e Trabalhista

- a) - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)- Regularidade perante a Fazenda Federal;
- d)- Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) - Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) -Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

V- Qualificação Econômico-Financeira

a) -Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. **O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da apresentação.**

VI- Das Declarações Pessoa Jurídica

a) - Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital

I-Documentos Para Pessoas Física



- a)-Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II**;
- a) Cópia da Carteira de Identidade/CPF;
- b) Prova de Regularidade em relação a Tributos Federais;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- f)-Comprovante de inscrição no INSS – NIT/PIS/PASEP;

7.1-Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

- a)- Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.
- b)-O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

7.1.1-Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1- Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

8.1.1-A abertura dos envelopes;

8.1.2. O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade,

8.1.3-Terminadas a fase de habilitação a Comissão de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

8.1.4- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

8.1.5- Decidindo a Comissão de contratação pela regularidade da empresa e ou profissional autônomo, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

8.1.6- No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.



8.2. A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3- Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Agente de Contratação.

8.4. Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

9- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1- Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão de Contratação.

9.2 – Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Municípios (AMM) e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

9.3 – A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

10– DESCREDENCIAMENTO

10.1- A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

10.1.1- A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

10.2– Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.3– Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

10.4– A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

10.5– A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.6 – Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 10.4.



11-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

12.2- Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

12.3-Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

12.4- Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.5 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de Minas Gerais, no Foro da Comarca de Arinos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13-ANEXOS

- a)- Anexo I-** Termo de Referência;
- b)- Anexo II-** Modelo de requerimento de credenciamento;
- c)- Anexo III-**Declaração Unificada;
- d)- Anexo IV-** Minuta de Contrato

Arinos/MG 26 de janeiro de 2024.

Daniel Ribeiro Santana
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº. 016/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.005/2024**

1-OBJETO: Credenciamento Exclusivo a Microempreendedores Individuais, e Pessoas Físicas, na prestação de serviços de mão de obra complementares de mão de obra tais como: vigias, Auxiliar de Limpeza e Conservação, Operário de Reciclagem, Eletricista, Pedreiros, Auxiliar de Pedreiro, Mecânico, Auxiliar de Mecânico, Marceneiro, Motoristas, Professor Jiu - Jitsu - "Treinador De Jiu-Jitsu" Condutor de Máquina Pesadas e Leves, Assistente de Operações de acordo com as especificações e valores constantes neste Termo de Referência.

2-JUSTIFICATIVA

2.1-Faz-se necessária a contratação de empresas e/ou pessoas físicas para a prestação de serviços de mão de obra relacionados à atividade meio com a finalidade de atender às demandas do Município. Para impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, cujas algumas das categorias profissionais não mais ingressarão na Administração Pública Municipal, visto que não haverá previsão imediata para concurso público para o provimento destes cargos.

2.1.1-A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações.

2.1.2-Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços terceirizados que se pretende credenciar.

2.1.3-As prestações de serviços objeto desse credenciamento são serviços auxiliares, com impossibilidade de aproveitamento de servidores do quadro das Secretarias Municipais solicitantes, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições. Considerando as necessidades da prestação desses serviços à Administração, sua contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, aplicando-se, portanto, literalmente conceito de serviço continuado.

2.1.4. O Credenciamento está sendo adotado para propiciar uma maior participação das empresas e pessoas físicas, que estão dispostas a prestarem os serviços estabelecidos pela Administração, com valores de orçamentos com base no MERCADO LOCAL.



2.1.5. Por outro lado, a solução convencional seria uma licitação que poderia contratar inúmeros pedreiros e ajudantes ou serventes, através de uma empresa de construção civil, todavia, o município não teria recursos financeiros para pagar devidos os custos elevadíssimos desta contratação. Sendo descartada essa alternativa.

2.1.6- Diante do exposto, fica demonstrado de forma inequívoca que somente através do credenciamento poderá atender as necessidades da Administração, e que não haverá prejuízo ao princípio da isonomia e igualdade entre os profissionais, uma vez que será garantida igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido, e a contratação recairá sobre todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão.

2.1.7- Vale ressaltar que com mais empresas e pessoas físicas, participando a administração terá condições de manter os serviços em dia, pois não ficaremos condicionados a uma única empresa que poderia acarretar retardamento dos serviços.

2.1. 8-Justifica-se ainda o Chamamento Público pela ausência ou insuficiência desses profissionais na composição do quadro de servidores do município, sendo necessário a contratação futura e eventual desses prestadores mencionados abaixo para sanar a demanda emergente no município de Arinos.

3-ESPECIFICAÇÕES

3.1-Especificações do prestador de serviço que atue junto a Secretaria Municipal de Administração.

Item	Descrição/ Especificação o	Escopo dos serviços	Diárias no Ano	Valor Anual	Valor Diária
01	Contratação de mão de obra de Vigia Noturno	Monitora, faz rondas para garantir segurança patrimonial sem armas.	8.100	810.000,00	100,00
02	Contratação de mão de obra de Vigia Diurno	Monitora, faz rondas para garantir segurança patrimonial sem armas.	960	158.400,00	165,00
03	Contratação de mão de obra de Auxiliar de Limpeza e Conservação - "coleta de lixo doméstico"	Realiza procedimentos de limpeza e coleta de lixo doméstico.	5.280	607.200,00	115,00
04	Contratação de mão de obra de Auxiliar de Limpeza e Conservação - "limpeza de praças e ruas"	Realiza procedimentos de limpeza, varrição e conservação para garantir a higiene e preservação das vias públicas.	10.560	1.161.600,00	110,00
05	Contratação de mão de obra de Auxiliar de Limpeza e Conservação - "Ambiente Interno"	Realiza procedimentos de limpeza, varrição e conservação para garantir a higiene e preservação de ambientes das repartições públicas	6.600	462.000,00	70,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



06	Contratação de mão de obra de Operário de Reciclagem	Executar tarefas na triagem e processamento de resíduos sólidos, promovendo a sustentabilidade ambiental.	2.640	303.600,00	115,00
07	Contratação de mão de obra de Eletricista.	Execução de instalações, reparos e manutenção elétrica em prédios públicos e infraestrutura municipal.	528	68.640,00	130,00
08	Contratação de mão de obra de Pedreiro	Construção, reparo e manutenção de estruturas e edificações municipais.	528	73.920,00	140,00
09	Contratação de mão de obra de Auxiliar de Pedreiro	Auxílio em construções, realizando tarefas variadas para apoiar os pedreiros nas obras municipais.	1.320	105.600,00	80,00
10	Contratação de mão de obra de Mecânico	Manutenção e reparo de veículos e maquinários utilizados pela administração municipal, assegurando a eficiência e segurança dos equipamentos.	792	110.880,00	140,00
11	Contratação de mão de obra de Auxiliar de Mecânico	Suporte nas atividades de manutenção e reparo de veículos e maquinários municipais, auxiliando o mecânico principal.	792	63.360,00	80,00
12	Contratação de mão de obra de Marceneiro	Fabricação, reparo e manutenção de móveis e estruturas de madeira utilizadas em instalações municipais.	528	73.920,00	140,00
13	Contratação de mão de obra de Professor Jiu - Jitsu - "Treinador De Jiu-Jitsu"	Instrução e treinamento em artes marciais, promovendo atividades educacionais e físicas para a comunidade local.	264	22.440,00	85,00
14	Contratação de mão de obra de Motorista - Nível 01	Operar veículos para transporte seguro de pessoas ou cargas, seguindo as leis de trânsito e proporcionando serviço profissional.	3.960	396.000,00	100,00
15	Contratação de mão de obra de Condutor De Máquina Pesadas	Operação de máquinas pesadas em obras municipais.	2.640	359.040,00	136,00
16	Contratação de mão de obra de Condutor de Trator	Operação de máquinas em obras municipais.	2.640	290.400,00	110,00
17	Contratação de mão de obra de Assistente de Operações Administrativas	Atividades administrativas em diversas áreas da prefeitura.	2.640	250.800,00	95,00



18	Contratação de Mão de Obra na realização de Motorista na área de saúde	Atividades: Transportar pacientes para tratamento fora do Domicílio, transportar as equipes das unidades de Saúde em visitas domiciliares dentro do município e atender a demanda da secretaria de Saúde; Exigência Mínima Carteira de Habilitação D ou E de Atendimento da Receita Federal.	528	52.800,00	100,00
19	Contratação de mão de obra de Assistente de Operações Processuais	Auxilia na gestão e execução de processos operacionais.	1.320	112.200,00	85.00

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O Município será responsável a ofertar os equipamentos obrigatórios de segurança, bem como, ferramentas e equipamentos para a realização dos serviços.

4.2- Os serviços serão executados mediante a necessidade da Prefeitura, ou Secretaria Municipal requisitante, a qual deverá elaborar o cronograma de Serviço contendo, no mínimo:

- a). Local da realização do serviço;
- b). Especificidade do Serviço a ser prestado;
- c)- Cara horaria semanal/mensal/diária.

4.2. Os serviços objeto deste credenciamento deve ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

4.3- Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Arinos, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.4. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva –EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas. Caberá a Administração elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução.

4.5. A sinalização de atividades realizadas junto às vias públicas com trânsito de veículos quando for o caso deverá ser devidamente sinalizada, e quando for o caso, solicitar junto ao Departamento de Trânsito o bloqueio da via.

4.6- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada ou pessoa física e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



5. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Nenhuma empresa ou pessoa física que esteja credenciada, nos termos deste edital, deixará de participar da escala de rodízio, salvo se não mais existir o interesse na prestação dos serviços.

5.2- Nenhum serviço deverá ser realizado por nenhuma das credenciadas sem emissão e recebimento da solicitação dos serviços

6-CONTATO E PRAZO

6.1- O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2024 podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

6.2- O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

6.3- O proponente cadastrado e classificado na ordem de classificação será convocado pelo Município para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo aqui estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência.

6.4- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços

7-DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente indicada pelo credenciado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, mediante Atestado do recibo/fatura ou nota diretamente na conta corrente do credenciado;

7.2. Não será permitido o pagamento de serviços sem a prévia e formal solicitação e/ou autorização da Secretaria da pasta;

7.2.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2.2- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2.5-Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.2.6-Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.

7.1.7-A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

8- DO REAJUSTE

8.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

CÓDIGO	NATUREZA	FICHA
02.03.01.04.122.0003.2022	3.3.90.39.00	113
02.05.01.04.122.0003.2052	3.3.90.39.00	235
02.07.01.10.122.0013.2066	3.3.90.39.00	311
02.07.04.10.301.0014.2073	3.3.90.39.00	362
02.08.01.08.122.0003.2105	3.3.90.39.00	482
02.09.01.20.122.0003.2142	3.3.90.39.00	617
02.11.01.27.812.0018.2175	3.3.90.39.00	742
02.12.01.12.122.0003.2190	3.3.90.39.00	793
02.12.02.12.361.0053.2197	3.3.90.39.00	828
02.12.02.12.365.0053.2201	3.3.90.39.00	843
02.13.01.13.122.0003.2216	3.3.90.39.00	900
02.02.01.04.122.0003.2018	3.3.90.39.00	087
02.02.01.04.122.0003.2011	3.390.36.00	036
02.04.01.04.122.0003.2036	3.3.90.39.00	166



10- DAS OBRIGAÇÕES. DAS PARTES

I- Do Município.

- a)- fiscalizar e controlar a qualidade e quantidade dos serviços executados;
- b)-efetuar o pagamento dos serviços executados na época de sua exigibilidade;
- c)- rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- d)- aplicar à(s) CONTRATADA(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- e)-O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
- f). Responsabilizar pelo fornecimento dos materiais e/ou insumos, caso necessário, a serem utilizados na execução dos serviços.
- g)-Subsidiar, por intermédio da secretaria subordinada pelo serviços em execução as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações caso seja necessário;
- h) - Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;
- i) - Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.
- h)- Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de veículos para o recolhimento da produção dos serviços.
- h)- Será de responsabilidade da Contratada arcar com as despesas de deslocamento dos credenciados na realização de serviços fora da sede do município, quando for necessário
- j) Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

II- Da Credenciada:

- a) -Prestar os serviços solicitados dentro do Município, podendo ser no perímetro urbano ou área rural do município, conforme solicitação e necessidade da SECRETARIA SOLICITANTE.
- b) -Manter o número mínimo de pessoas para a execução dos serviços no caso de pessoa jurídica
- c)-Prestar os serviços, objeto do presente termo de referência, respeitando os prazos, o local de entrega e demais condições ajustadas;
- d)-Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da prestação dos serviços;
- e) -Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de



imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços

g) -Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços;

h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

h) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

i)-Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Arinos ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

j) providenciar, imediatamente o saneamento de qualquer irregularidade ou mediante justificativa, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

k) - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

l)-Comunicar ao contratante eventuais irregularidades ou problemas que possam ser sanados nos eventos realizados.

m)- Responsabilizar-se por eventuais incidentes ou acidentes em que vierem a se envolver seus empregados;

11- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Secretaria Municipal que estejam vinculados a execução dos serviços

11.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

12-DESCRENCIAMENTO: Ocorrerá o descredenciamento quando:

a) - Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no contrato;

b) -. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Arinos, pelo prazo de 03 (três) meses;

c) Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e o Município Arinos, for rescindido.

13- Das Sanções.

13.1-Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



13.2- Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

13.3- Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.

13.4- Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº. 016/2024
INEXGIBILIDDE Nº 010/2024
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

Através do presente, a....., CNPJ nº....., estabelecida na vem requerer à Comissão de Contratação do Município de Arinos, nos termos do Edital de Credenciamento nº 0---/2024, seu credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO – DOS SERVIÇOS	PREÇO	VALOR TOTAL

Pede deferimento,

Data: ____/____/____

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO III.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ CNPJ _____ com
endereço _____ telefone _____ e-mail
_____, para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA**
expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que:**

a)- não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

b)- não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);

c)- Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-----
/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARINOS E**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, XXXXX inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede a -----, nº ----- na cidade de -----neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº -----, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 00---/2024, Credenciamento n.º 0--/2024, Inexigibilidade nº-----/2024, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Amparo Legal.

1.1-A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº. 00----/2024, inexigibilidade nº-----/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.

2.1-Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de mão de obra (pessoa -----) na realização de serviços de -----, conforme quantidade e valores de diária descritas a baixo

Item	Und	Quant	Descrição		V. Unt	V.total

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 0----/2024

CLÁUSULA TERCEIRA- Do Valor/ Pagamento.

3.1-O valor total do presente contrato é estimado em R\$ _____
(_____).



3.1.1- O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente indicada pelo credenciado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, mediante Atestado do recibo/fatura ou nota diretamente na conta corrente do credenciado;

3.1.2. Não será permitido o pagamento de serviços sem a prévia e formal solicitação e/ou autorização da Secretaria da pasta;

3.1.3-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.1.4-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.1.5-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.1.6-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.1.7-Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.1.8-Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.

3.1.9-A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

CLÁUSULA QUARTA- Do Reajuste.

4.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I -Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II-Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA QUINTA- Dotação Orçamentária.

5.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.



CLÁUSULA SEXTA- Da Vigência.

6.1. O prazo de vigência contratual será de -----, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

CLÁUSULA SÉTIMA- Das Obrigações Das Partes

I- Do Município.

- a)** - fiscalizar e controlar a qualidade e quantidade dos serviços executados;
- b)** -efetuar o pagamento dos serviços executados na época de sua exigibilidade;
- c)**- rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- d)**- aplicar à(s) CONTRATADA(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- e)** -O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
- f).** Responsabilizar pelo fornecimento dos materiais e/ou insumos, caso necessário, a serem utilizados na execução dos serviços.
- g)** -Subsidiar, por intermédio da secretaria subordinada pelos serviços em execução as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações caso seja necessário;
- h)** - Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;
- i)** - Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.
- h)** - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de veículos para o recolhimento da produção dos serviços.
- h)** - Será de responsabilidade da Contratada arcar com as despesas de deslocamento dos credenciados na realização de serviços fora da sede do município, quando for necessário
- j)** Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

II- Da Credenciada:

- a)**-Prestar os serviços solicitados dentro do Município, podendo ser no perímetro urbano ou área rural do município, conforme solicitação e necessidade da SECRETARIA SOLICITANTE.
- b)**-Manter o número mínimo de pessoas para a execução dos serviços no caso de pessoa jurídica
- c)**-Prestar os serviços, objeto do presente termo de referência, respeitando os prazos, o local de entrega e demais condições ajustadas;



- d)-Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da prestação dos serviços;
- e) -Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços
- g) -Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços;
- h) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- h) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- i)-Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Arinos ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- j) providenciar, imediatamente o saneamento de qualquer irregularidade ou mediante justificativa, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- k) - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- l)-Comunicar ao contratante eventuais irregularidades ou problemas que possam ser sanados nos eventos realizados.
- m)- Responsabilizar-se por eventuais incidentes ou acidentes em que vierem a se envolver seus empregados;

CLÁUSULA OITAVA–Cessão Ou Transferência:

8.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente sem autorização da Administração.

CLÁUSULA NONA- Alteração, acréscimo e supressões

9.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Fiscalização do Contrato

10.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal que esteja vinculada à execução dos serviços.

10.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Rescisão

11.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Penalidades

12.1-O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Arinos e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das Disposições Finais

13.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 0xx/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Do Foro

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



Arinos - MG, de de 20----.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
-----**Prefeito**
Contratante

Credenciada (a)

TESTEMUNHAS:

01 - _____
CI/RG:

02 - _____
CI/RG: